



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 76/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010506/2023-69

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: WEBERSON DANIEL SILVA	CPF/CNPJ: 077.530.326-74	
Endereço: PR SANTO ANTONIO 466	Bairro: CENTRO	
Município: TIROS	UF: MG	CEP: 38.880-000
Telefone: (34) 91500716	E-mail: michelsousaeng@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SERRA SELADA	Área Total (ha): 67,0297
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.958	Município/UF: Tiros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	24,55	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	24,55	ha	23K	427.177	7.913.831

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		24,55

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			24,55

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		922,3318	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2023

Data da vistoria: 05/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2023 (ofício 106/2023 - documento nº 68862302)

Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2023 (ofício nº 136/2023 - documento nº 71884298)

Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 15/09/2023 (ofício nº 148/2023 - documento nº 73401544)

Data do recebimento de informações complementares: 15/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2023 (ofício nº 149/2023 - documento nº 73590319)

Data do recebimento de informações complementares: 21/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 25/09/2023 (ofício nº 153/2023 - documento nº 73891802)

Data do recebimento de informações complementares: 27/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2023

## 2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em 24,55 ha na Fazenda Serra Selada, no município de Tiros para implantação de pecuária, sendo 15,00 ha de regularização devido ao Auto de Infração nº 195229/2019 (documento nº 63413103), com produção de 635,5718m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (de acordo com o novo PIA - documento nº 73426298) e 9,55 ha é referente à nova supressão com produção de 286,76 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 72373722), totalizando 922,3318m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão, Fazenda Serra Selada, é formado pela matrícula 12.958 (documento nº 63413199), com área total matriculada de 67,0297ha e área total informada no CAR de 66,9698 ha.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (documento nº 63413106)

- Área total: 66,9698 ha

- Área de reserva legal: 13,4491 ha

- Área de preservação permanente: 8,5893 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,7405 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 13,4491 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (documento nº 63413106)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Em consulta ao CAR do empreendimento no dia 08/08/2023 e com base na vistoria in loco no empreendimento no dia 05/07/2023, verificou-se que a área de reserva legal está em ótimas condições e com o mínimo exigido legalmente, sem o cômputo de APP no quantitativo, estando apta para fins de deferimento do processo de intervenção ambiental. Portanto, **APROVO** a área de reserva legal de 13,4491 ha dentro do próprio imóvel, conforme consulta ao SICAR no dia 08/08/2023.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo pleiteia a supressão de cobertura vegetal nativa em em 24,55 ha, de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 72373722), na Fazenda Serra Selada, no município de Tiros para implantação de pecuária, sendo 15,00 ha refere-se à regularização devido ao Auto de Infração nº 195229/2019 (documento nº 63413103), com produção de 635,5718m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (de acordo com o novo PIA - documento nº 73426298) e 9,55 ha de nova supressão, com rendimento lenhoso estimado em 286,76m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de acordo com o PUP Simplificado (documento nº 63413212), perfazendo uma volumetria total de 922,3318m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: OK

1 - DAE nº 1401231291516, no valor de R\$ 710,77, pago em 07/12/2022 (supressão de cobertura vegetal nativa em 24,55ha - documentos nº 63413129 e 63413112);

2 - DAE nº 1401254781013, no valor de R\$ 39,73, pago em 28/03/2023 (taxa complementar - documentos nº 63413128 e 63413114)

**Taxa florestal referente à nova supressão com volumetria de 286,76m³ de lenha de floresta nativa:**

1 - DAE nº 2901231291701, no valor de R\$ 1.915,10, pago em 07/12/2022 (volumetria da nova supressão: 286,76m³ de lenha de floresta nativa) - (documentos nº 63413183 e 63413124)

**Taxa florestal referente à supressão ilegal com volumetria de 635,5718m³ de lenha de floresta nativa (de acordo com o Inventário) - O valor devido será de R\$ 8.963,67 (já calculado em dobro):**

1 - DAE nº 2901253215519, no valor de R\$ 2.022,13, pago em 24/03/2023 (taxa complementar em dobro sobre 286,76m³ - documento nº 73576420)

2 - DAE nº 2901303509421, no valor de R\$ 2.022,13, pago em 29/08/2023 (taxa complementar em dobro sobre 286,76m³ - documentos nº 72388361 e 63413131);

3 - DAE nº 2901303507691, no valor de R\$ 107,30, pago em 29/08/2023 (taxa complementar - documento nº 73577101);

4 - DAE nº 2901309825201, no valor de R\$ 4.812,12, pago em 26/09/2023 (taxa complementar - documentos nº 73990643 e 74113009)

Lembrando que a taxa para esse caso é em dobro, de acordo com a Lei Estadual nº 4.747/1968:

"**Art. 69** - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965)."

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114802

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CHAVE DE ACESSO: 86-56-F5-6D (documento nº 63413193)

**4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 03 de fevereiro de 2022, pelos analistas ambientais do IEF Alto Paranaíba, Viviane Santos Brandão e Irineu Vieira Caixeta, acompanhados pelo empreendedor Sr. Weberson.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suave a levemente ondulada

- Solo: latossolo vermelho, areno-argiloso

- **Hidrografia:** bacia hidrográfica federal Rio São Francisco, UPGRH SF4 - Entorno da represa de Três Marias, CBH do Entorno da Represa de Três Marias. Possui APP de 10,3779 ha referente à cursos d'água.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e Cerrado, de acordo com o IDE-SISEMA.

- Fauna: não foi informada

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica ao caso.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa em 24,55 ha na Fazenda Serra Selada, no município de Tiros para implantação de pecuária, sendo que 15,00 ha refere-se à regularização devido ao Auto de Infração nº 195229/2019 (documento nº 63413103), com produção de 635,5718m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (de acordo com o novo PIA - documento nº 73426298) e 9,55 ha é referente à nova supressão de acordo com o novo requerimento apresentado (documento nº 72373722), com produção de 286,76 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de acordo com o PUPS apresentado na página 29 (documento nº 63413212). Somando as volumetrias de ambas intervenções, tem-se o valor de 922,3318 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Durante a vistoria *in loco*, foi observado que o empreendimento possui fitofisionomia de Cerrado em regeneração, com várias espécies típicas, tais como: Jacarandá roxo, Gonçalo Alves, Tamboril, Ipê Caraíba, Macaúba, Sucupira preta, Pimenta de macaco, Manga, Limão, Aroeira, Acácia sp, Murici, Camboatá, Aroeirinha, Angá branco, Tapicuru, Capitão, Araça, Maria Preta, Ipê Tabaco, dentre outras.

Para a nova supressão de 9,55 ha, foi apresentado o PUPS - Plano de Utilização Pretendido Simplificado (documento nº 63413212), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Vinicius de Moraes Machado, CREA 144768/D , ART MG20220978856 (documento nº 63413098), na qual foi estimada uma volumetria de 286,761 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Para a regularização da supressão de 15,00 ha, objeto de autuação do Auto de Infração nº 195229/2019 de 08/08/2019, foi apresentado o novo PUP - Projeto de Intervenção Ambiental em Vegetação Testemunho com Inventário Florestal (documento nº 73426298) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes, CREA MG nº 210428D MG, ART nº MG20221077847 (documento nº 63413100), no qual "*foi constatado uma área de supressão de 15,00 hectares em formação de cerrado e campo cerrado sendo descrito um rendimento lenhoso suprimido de 20m<sup>3</sup> no referido laudo, porém, para melhor análise e melhor exposição de dados para viabilidade de regularização ambiental, foi quantificado a volumetria através de processo de amostragem por inventario testemunho, contiguo a área intervinda sendo os resultados apresentados neste projeto de intervenção.*"

Foi aplicado Inventário Florestal Quali-quantitativo, sendo utilizada a metodologia de amostragem casual simples, com alocação de 04 unidades amostrais de área fixa retangulares de 150 m<sup>2</sup> (10 X 15m), sendo que a alocação de parcelas em campo foi realizada em vegetação testemunho da vegetação testemunho. Foi utilizada a fórmula de Cerrado do Inventário Florestal de Minas Gerais para a região SF4, de acordo com as normas ambientais, apresentando um erro de amostragem de 2,9232%, admissível pela legislação ambiental vigente, de acordo com a Tabela 16 do PIA:

<b>Parâmetros</b>	<b>Total</b>
Área Total (ha)	15
Parcelas	4
Média	0,6536
Desvio Padrão	0,0232
Variância	0,0002
Variância da Média	0,0001
Erro Padrão da Média	0,0075
Coefficiente de Variação %	2,3096
Valor de t Tabelado	2,3534
Erro de Amostragem	0,0178
Erro de Amostragem %	<b>2,9232</b>

Ainda de acordo com o PIA, foi apresentada a Tabela 17 com a estimativa de volumetria do Inventário Florestal:

**Tabela 17: Volumetria do inventário**

Parâmetros	Total
Área Total (ha)	15
Parcelas	4
Volume Medido	2,6142
IC para a Média ( 90 %)	0,6455 <= X <= 0,67,89
IC para a Média por ha ( 90 %)	42,3867 <= X <= 44,8987
Volume Estimado	<b>653,5718</b>
IC para o Total ( 90 %)	635,8005 <= X <= 671,3231
EMC	0,6412

E, finalmente, de acordo com o novo PIA: "*Portanto foi quantificado um total de 635,5718 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso, uma média de 43,87 m<sup>3</sup> por hectare.*" Essa volumetria encontrada para a área de 15,00 ha, por ter sido estimada por meio de Inventário Florestal em área adjacente com características semelhantes à área suprimida ilegalmente, será utilizada para fins de cálculo das devidas taxas florestal e de reposição florestal para a supressão de 15,00 ha, por ser mais precisa do que a informada no respectivo Auto de Infração nº 195229/2019.

A apresentação desse Inventário Florestal em vegetação testemunho vem de encontro ao que é exigido pelo inciso I, do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, por se tratar de um processo de DAIA corretivo, além dos artigos 13 e 14:

*"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.](#))*

*Dispositivo revogado:*

*"III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do [Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.](#)"*

*IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.*

*§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.*

*§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.*

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

*IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

*Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular."*

Ainda para o cumprimento do artigo 12, inciso IV, foram quitadas as devidas taxas florestal e de reposição florestal, referente à supressão ilegal de 15,00 ha, conforme já descrito anteriormente no item 4- Intervenção ambiental requerida e no item 9 - Reposição florestal e por meio dos documentos nº 72587330 e 72587717.

Para cumprimento do artigo 13, foi apresentado o comprovante de pagamento da multa referente ao Auto de Infração nº 195229/2019 (documento nº 63413120).

E, finalmente para cumprimento do artigo 14 do decreto supra, foi apresentado tanto o Auto de Infração nº 195229/2019 (documento nº 63413103) quanto o respectivo Boletim de Ocorrência nº M2749-2019-0000317 (documento nº 63413105).

Foi apresentado o mapa do empreendimento (documento nº 63413195) sob a responsabilidade do técnico em agricultura, Olair Mesquita CREA-MG nº 12790-D, ART nº 1420200000005818282 (documento nº 63413097).

Segundo esse Mapa de Uso e Ocupação do solo da Fazenda Serra Selada, a propriedade se distribui da seguinte forma: área total de 67,0297 ha, pastagem consolidada com 19,4469 hectares, área a ser regularizada com 15,00 hectares, APP referente ao curso d'água afluente do Rio Indaiá com 8,5893 ha, área de reserva legal com 13,4491 hectares e área de intervenção requerida com 9,8187 ha.

Já de acordo com o CAR nº MG-3168903-B2EC.095A.97A6.4EE6.B0E9.3B32.7076.8961 (documento nº 63413106), a área total é de 66,97 ha sendo 13,74 ha de área consolidada e 53,23 ha de remanescente de vegetação nativa sendo que, destes, 8,59 ha é APP de curso hídrico e 13,45 ha é área de reserva legal. Neste quantitativo de remanescente também está incluída a área de 15,00 ha a ser regularizada e a área de 9,55 ha solicitada para nova supressão. Mesmo com essas intervenções sendo autorizadas/regularizadas no processo em tela, de acordo com este CAR, ainda sobrar um remanescente de vegetação nativa de 6,64 ha em área comum.

Devido às divergências do mapa apresentado com o CAR, foi solicitada retificação do mapa por meio do ofício nº 149/2023 (documento nº 73590319), em especial, retificação da área consolidada uma vez que, no mapa é informada que a área de pastagem consolidada é de 19,4469 hectares e no CAR a área consolidada é de apenas 13,74 ha. Além disso, também é informado no mapa uma área de intervenção requerida de 9,8187 ha sendo que no último requerimento (documento nº 72373722) é informada uma área de 9,55 ha.

Para tanto, foi retificado e apresentado novo mapa (documento nº 73765924) sob a responsabilidade do Engenheiro Agrimensor, CREA MG nº 12790-D, ART nº 1420200000005818282 (documento nº 63413097), com as retificações solicitadas sendo: área total de 67,0297 ha, APP de 8,5893 ha, Pastagem consolidada de 13,74 ha, reserva legal de 13,4491 ha, área de desmate: 9,55 ha, área a ser regularizada de 15,00 ha.

Finalmente, diante de toda a análise documental e técnica, considerando a vistoria *in loco* no empreendimento e com base na legislação ambiental vigente, opino pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa em 24,55ha, localizada na propriedade Fazenda Serra Selada, no município de Tiros-MG, com produção total de 922,3318m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que será utilizada na propriedade. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica para maior respaldo legal quanto ao pleito.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afastamento de fauna.*

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora WEBERSON DANIEL SILVA conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,55ha, na Fazenda Serra Selada, localizada no município de Tiros/MG, conforme matrícula nº. 12.958 do CRI da Comarca de Tiros/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 67,0297ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por fim a ampliação das atividades produtivas do empreendimento.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, matrícula, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,55ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo cerrado e outros, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa/muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 24,55ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 24,55ha, localizada na propriedade Fazenda Serra Selada, no município de Tiros-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal -

Esse tópico refere-se à supressão ilegal de 15,00 ha, sendo que no Auto de Infração nº 195229/2019 foi informado e quitado um volume de 20m³ de lenha de floresta nativa (documentos nº 72587330 e 72587717). Entretanto no Inventário Florestal foi estimada volumetria de 635,5718m³ de lenha de floresta nativa par a área de 15,00 ha a ser regularizada. Portanto, para a supressão de 15,00 ha, faltava a quitação sobre a volumetria de 615,5718m³ de lenha de floresta nativa. Com essa volumetria de 615,5718 m³, o valor a ser pago é de R\$ 18.603,44. Para tanto, foram quitados os seguintes DAE's:

1 - DAE nº 1501253430231, no valor de R\$ 8.666,29, pago em 24/03/2023 - (volumetria: 286,76m³ de lenha de floresta nativa - documentos nº 63413186 e 63413122);

2 - DAE nº 1501309826178, no valor de R\$ 9.937,15, pago em 26/09/2023 (volumetria: 328,8118m³ de lenha de floresta nativa - documentos nº 73990646 e 74113006)

**Observação:** Insta destacar que, esses valores de reposição florestal descritos acima são referentes apenas à supressão ilegal de 15,00 ha. Quando este parecer técnico e jurídico for finalizado, caso ambos apresentem sugestão de deferimento, será emitida nova taxa de reposição florestal no valor de R\$ 8.666,29, referente à nova supressão de 9,55 ha com produção de 286,76 m³ de lenha de floresta nativa, sendo que o comprovante de pagamento será anexado no processo em tela para finalização do mesmo.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão  
MASP: 1.019.758-0

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 27/09/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74119604** e o código CRC **19CCC875**.